CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 12/2025

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 12/2025.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Luna Zarattini, institui o festival de quadrilhas juninas no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública emitiu **parecer favorável** ao substitutivo.

O presente projeto busca promover e valorizar a cultura junina, incentivando a participação de escolas, igrejas, movimentos sociais e grupos comunitários, tanto em quadrilhas tradicionais quanto estilizadas, fortalecendo a integração entre diferentes regiões e comunidades paulistanas.

Segundo a justificativa do projeto, as quadrilhas juninas representam uma das expressões mais autênticas da cultura popular brasileira e que, em São Paulo, essas manifestações estão em risco de se perder diante das mudanças culturais e urbanas. O projeto pretende resgatar e preservar essa tradição, valorizando a identidade nordestina presente na cidade e estimulando a convivência, a inclusão e a interação entre gerações e comunidades. Além de resgatar costumes e fortalecer vínculos culturais, a proposta contribui para o turismo e a economia criativa local, promovendo integração social e orgulho cultural.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que o projeto é altamente relevante, pois o Festival de Quadrilhas Juninas atua como instrumento de educação cultural e cidadã. A valorização das tradições populares nas escolas e comunidades estimula o aprendizado interdisciplinar, envolvendo arte, história, música e identidade regional. A participação de alunos e professores nessas atividades fortalece a educação para a diversidade e o respeito às origens culturais do país, promovendo senso de pertencimento e cooperação. Além disso, o festival favorece o desenvolvimento de habilidades sociais, criativas e expressivas, alinhando-se aos princípios da educação integral e à promoção de uma cultura de valorização das raízes brasileiras, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, considera a propositura meritória visto que o Festival de Quadrilhas Juninas traz benefícios significativos ao promover atividades que estimulam o bem-estar físico, mental e social da população. A dança e as celebrações típicas das festas juninas incentivam a prática de exercícios físicos de forma lúdica, acessível e inclusiva, contribuindo para a prevenção de doenças associadas ao sedentarismo. Além disso, o evento favorece a convivência comunitária e o fortalecimento de laços sociais, fatores reconhecidos pela Organização Mundial da Saúde como determinantes para a saúde mental e emocional. Ao integrar diferentes gerações e grupos sociais em um ambiente de alegria e cultura, o festival atua também na redução do estresse, na promoção da autoestima e no combate ao isolamento social, consolidando-se como uma política cultural que dialoga diretamente com a promoção da saúde integral, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 1800/2025. Documento assinado digitalmente por MARINA AMADEU BATISTA BRAGANTE em 23/10/2025 e juntado ao PL 12/2025 por Roberta Rosa. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=683452.